

III - REGULAMENTO DAS FESTAS

Tendo em conta a legislação canónica geral e a diocesana, aprova-se o seguinte Regulamento, para ser aplicado nas Festas Religiosas.

1. Toda a Festa Religiosa tem como finalidade promover o louvor de Deus e o exemplo e a intercessão dos Seus Santos, aprofundar a comunhão das pessoas entre si e as relações sociais, concorrendo também para isso as atividades culturais e o são divertimento.

2. As Mordomias das Festas Religiosas só existem legalmente e por isso só podem desenvolver a sua atividade depois de aprovadas pelo Pároco e depois de tornada pública essa aprovação. As Mordomias das Festas Religiosas atuam sempre em nome da Igreja e, por isso, o seu presidente nato é o Pároco, que pode delegar funções num vice-presidente. As Mordomias das Festas Religiosas são responsáveis por elaborar, conduzir e avaliar todo o programa da respetiva Festa Religiosa, nas suas diversas vertentes: culto, convívio e aprofundamento das relações comunitárias, cultura e também divertimento.

3. O programa de qualquer Festa Religiosa há-de dar a devida importância e garantir a máxima dignidade à celebração da Eucaristia e à Procissão e também à necessária preparação das pessoas. Esta poderá incluir tríduo, novena ou outras formas de ajudar as pessoas em geral e os peregrinos em particular a entrarem no verdadeiro espírito da festa. Toda a Festa Religiosa, porque realizada em honra de Deus e dos Seus Santos, tem de respeitar e promover os valores humanos e cristãos que o Evangelho inspira e nunca os pode contradizer. Por isso, os programas, sempre elaborados dentro deste espírito, só podem ser publicados depois de aprovados pela autoridade eclesiástica competente.

4. Juntamente com o programa, a Mordomia faz um orçamento, quanto possível rigoroso e de contenção, acompanha com responsabilidade a execução deste orçamento e no final apresenta contas, que serão dadas a conhecer à comunidade pelo Pároco, através dos meios que achar convenientes.

Os saldos são depositados numa conta bancária aberta em nome da pessoa coletiva canónica que é suporte jurídico da Mordomia, sendo necessárias para a sua movimentação assinaturas de mordomos e incluindo sempre a do Pároco.

A aplicação dos saldos será feita no respeito pelas reais intenções dos fiéis que entregaram as suas ofertas e de acordo com a legislação canónica. Esta aplicação será decidida com a colaboração da Mordomia, em diálogo com o Pároco e tendo em conta a situação real da vida da Paróquia.

5. Tendo em conta situações de Festas Religiosas em que as componentes cultural e de divertimentos têm fontes específicas, pode a apresentação das contas apontar também finalidades específicas para os resultados destas componentes. Porém, em caso algum é legítimo angariar fundos em nome de Deus ou de qualquer dos Seus Santos por meios desonestos ou para aplicar em finalidades que não sejam explicitamente autorizadas pela legítima autoridade eclesiástica.

6. As Mordomias dirijam atempadamente à Câmara Eclesiástica requerimento para a respetiva Festa Religiosa, acompanhada do seu programa.

7. Recomenda-se a quantos são convidados para exercer a nobre missão de mordomos, e aceitam esse convite, que estejam devidamente informados sobre as normas que existem sobre Festas Religiosas. E por isso, recomenda-se às respetivas Comunidades Cristãs e seus Párcos que lhes ofereçam oportunidades para as conhecerem, antes de exercerem estas funções.

8. É de louvar que as Festas Religiosas continuem a ser, nas nossas terras, expressão da identidade e da autêntica alma do povo que nós somos, edificada na vivência dos grandes valores inspirados pela Fé e pela genuína tradição cristã.